

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FI. nº 154 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15 | 3 - 15



TERMO DE REFERÊNCIA uº 027/2020 – SEMEC PROCESSO Nº: 20202515433

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais pedagógicos para os alunos da Educação Infantil matriculados na rede pública Municipal de Parnamirim/RN durante o período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
	GIZ DE CERA — Diâmetro de 0,5cm, comprimento de 7,5cm; Caixa com 12 cores diferentes (cores obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde); Superfície lisa e uniforme; Produto com selo do INMETRO.	Caixa	6.384
2	CADERNO DE DESENHO – Com 100 folhas de papel offset branco, isentas de impressão: Tamanho 275 x 200 mm (27,5 x 20 cm); Espiral de arame com dobras nas pontas.	Und.	6.384
3	MASSA PARA MODELAR — Caixa com 6 unidades nas cores branca, amarela, azul, vermelha, preta e verde; Validade minima de 12 meses, contada a partir da data de entrega; Produto com selo do INMETRO.	Caixa	6.384

2. DA JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, desde o último dia 20 de março, foi decretado no nosso município a suspensão do atendimento educativo presencial às crianças matriculadas na etapa da Educação Infantil, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).[

Na etapa da Educação Infantil, deve-se considerar, que esse tempo de reclusão domiciliar deverá se configurar como momento rico de interações livres e criativas entre crianças, seus pais e familiares, posto que não são as aprendizagens "escolares" que devam predominar neste isolamento social, mas as relações ternas e solidárias próprias do cotidiano familiar.

Conforme parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo ministério de Educação no dia 01/06/2020, não há previsão legal nem normativa para oferta de educação à distância, mesmo em situação de emergência para a crapa de Educação Infantil.

Neste sentido, as orientações propostas devem considerar que todas as crianças matriculadas na Educação Infantil (creche e pré-escola), se desenvolvem brincando prioritariamente de forma lúdica e prazerosa, dessa forma, podemos proporcionar alguns momentos em casa com atividades que podem ser realizadas com o envio de materiais diversos, como : caderno de desenho e lápis colorido para desenhar, pintar e massinha para modelar livremente, contribuindo, neste contexto de reclusão domiciliar, com os processos de imaginação e criação do universo infantil em desenvolvimento.

Diante disso, justifica-se a compra dos materiais pedagógicos abaixo listados para cada criança da creche e préescola, totalizando 6,384 (seis mil trezentos e oftenta e quatro) crianças matriculadas no nosso município.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo - II. Rua Cicero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59,141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br -









- 3.1. Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.
 - 3.3. O Critério de adjudicação será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
 - 3.4. Os contratos oriundos do presente termo terão sua vigência contada a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, e vigorará até o final do respectivo ano orçamentário, conforme determina o art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;
- 3.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
- 3.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos;



Centro Administrativo - II, Rua Cicero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59.141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Compra. A entrega será efetuada na Sede da SEMEC, localizada na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59.141-010, ou no depósito da Secretaria, localizado ao lado da sede, na Rua Tenente Ozório, 136 - Monte Castelo, Parnamirim/RN:
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
 - 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CONTROLE DA EXECUÇÃO 6.

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8,666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta míl reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

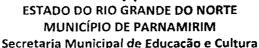
7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Centro Administrativo - II. Rua Cicero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59.141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br -









- 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal:
- 7.1.6. não mantiver a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 7.2.3. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- 7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59.141-010 - Fone (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br -





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parnamirim, 01 de dezembro de 2020.

ues de Macedo Farias Coordenadora da Educação Infantil

De acordo:

George Câmara de Souza

Secretário Municipal de Educação, em substituição legal.

